

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 05 de 15 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 5/2021 de 2 de Fevereiro de 2021.

EMENDA PARLAMENTAR N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 5/2021 VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

De autoria do Vereador José Damato Neto, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 5/2021 que visa alterar a redação do Art. 1º, ficando assim:

“Art. 1º. Todo processo licitatório realizado de forma presencial pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, Autárquica e Fundacional, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame”

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º versa:

“Art. 6º Cabe aos órgãos entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar a:

I – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação;

(...)

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observar-se, ainda, o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, conhecida como “Lei da Transparência”, que fala sobre a importância da divulgação dos atos públicos como caráter preventivo. De acordo com o Art. 6º e 7º da referida Lei, temos:

"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público , observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público , utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

(...)

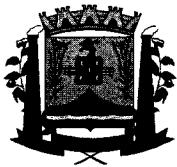
Buscando também o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal (CF), é dito que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

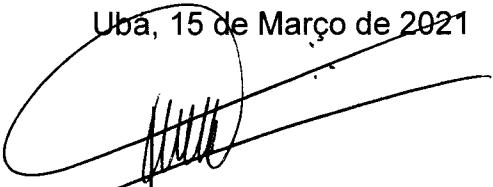
ESTADO DE MINAS GERAIS

A emenda nº 1, de autoria do Vereador José Damato Neto, pretende fazer com que todo processo licitatório realizado de forma **presencial** pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, Autárquica e Fundacional, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, seja gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame. As referidas gravações terão que estar disponíveis até 48 horas após o encerramento de cada sessão de licitação e ficarão disponíveis por 5 anos para consulta conforme dito no referido Projeto de Lei.

Ou seja, os cidadãos que tiverem interesse em saber dos processos e não puderam estar presencialmente no dia, terão a oportunidade de acompanhar como foi feito, garantindo a **TRANSPARÊNCIA** em todo o processo.

Pelas razões expostas, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação da emenda nº 1 de autoria do Vereador José Damato Neto.

Ubá, 15 de Março de 2021


JOSE MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO